



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 187/03-SMG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003**

**Autoriza o Poder Executivo a fazer retrocessão de imóveis a seguir identificados e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato de retrocessão, em favor de ALBA LUGE MAGALHÃES DE BRUM SALDANHA, portadora do CIC n.º 291.326.221-04 e CI RG n.º 7022991033/SSP/RS, dos seguintes lotes de terrenos, situados no loteamento denominado "PARQUE LAGUNA", desta Cidade:-

1. Lote n.º 15 (quinze), da quadra n.º 228-R-6-M-561;
2. Lote n.º 17 (dezessete), da quadra n.º 228-R-6-M-562;
3. Lote n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 229-R-3-M-564;
4. Lote n.º 15 (quinze), da quadra n.º 229-R-3-M-565;
5. Lote n.º 17 (dezessete), da quadra n.º 229-R-3-M-566;
6. Lote n.º 18 (dezoito), da quadra n.º 229-R-3-M-567;
7. Lote n.º 19 (dezenove), da quadra n.º 229-R-3-M-568; e
8. Lote n.º 20 (vinte), da quadra n.º 229-R-3-M-569 – todos do cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO.

**Art. 2º -** A retrocessão de que trata o artigo anterior resulta do DECRETO n.º 412-NA, de 04.03.1994, quando o Poder Público Municipal declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, os referidos imóveis, o que afinal se concretizou através da Ação Expropriatória de que trata os Autos n.º 176/94 – Protocolo n.º 9400612702, julgada procedente por sentença de 14.10.1994, que transitou em julgado.

**Art. 3º -** Como os citados lotes desapropriados não integram o remanejamento operado pelo Município, modificando e alterando o antigo loteamento PARQUE LAGUNA, do que resultou o novo parcelamento sob denominação de PARQUE LAGUNA II, não se cumpriu a finalidade pública que justificaria a expropriação, deixando de existir o suporte jurídico para o sacrifício do direito da parte que o perdeu.

**Art. 4º -** Em decorrência da retrocessão, voltando os citados lotes ao domínio da expropriada, fica o Município de Formosa com o direito de levantar em juízo a cota parte que foi depositada, como pagamento do preço, em relação aos mesmos, quando do julgamento da Ação, com os acréscimos legais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 187/03-SMG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003**

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2003.

**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

*Mara Cristina A. R. Muniz*  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação